



**ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**PORTARIA Nº 015/2015 – PJCG  
DE 11 de março de 2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/09, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

**CONSIDERANDO** que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a reclamação formulada, via Ouvidoria, referente ao derrame de esgoto na Rua Jornalista João Batista de Sant'Anna, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

**CONSIDERANDO** que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, mesmo prorrogado, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio, Histórico e Cultural, Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 501, 1º andar, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE – Fone: (079) 3209-2400



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**RESOLVE**

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob nº 05.14.01.0103 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

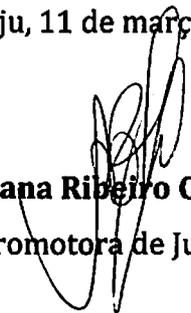
Art. 2º - Fica desde já determinado que:

1 - Seja procedida a atualização no PROEJ;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente,  
Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 11 de março de 2015.

  
**Adriana Ribeiro Oliveira**  
Promotora de Justiça